

RESOLUÇÃO 001/2025 FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Dispõe e torna público o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências da Saúde CEP/FS, de 18 de dezembro de 2024, aprovado pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde em sua Reunião Extraordinária CFS nº 16/2024.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso atribuições estatutárias e regimentais, em sua décima sexta reunião extraordinária, ocorrida em 18/12/2024, e considerando o constante dos autos do processo nº 23106.093330/2024-33,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília (CEP/FS-UnB, ou somente CEP/FS) é um órgão colegiado, multidisciplinar, independente, de relevância pública e de natureza consultiva, deliberativa e educativa.

Artigo 2º - O CEP/FS constitui órgão vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da UnB.

Artigo 3º - O CEP/FS tem suas atividades regidas pelo presente Regimento Interno, que está de acordo com as legislações vigentes, dentre as quais as Resoluções CNS nº 466/2012, nº 510/2016, nº 563/2017, nº 580/2018, nº 647/2020, nº 706/2023, as Normas Operacionais CNS 006/2009 e nº 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde e as normas e regulamentos da própria instituição.

Artigo 4º - A finalidade do CEP/FS é realizar a apreciação ética e científica dos projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, bem como realizar o acompanhamento desses, preservando os aspectos éticos em defesa da integridade, da dignidade, dos direitos e dos deveres dos participantes de pesquisa, individual ou coletivamente considerados, assim como da comunidade científica.

Parágrafo único - Cabe ao CEP/FS defender os interesses dos participantes de pesquisa e contribuir para o processo educativo da ética em pesquisa com seres humanos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A instalação, a composição e as atribuições do CEP/FS obedecem às disposições da Resolução CNS 466/2012, bem como às da legislação complementar, expedidas pelo CNS, que estabelece as diretrizes e normas reguladoras de pesquisa envolvendo seres humanos.

Artigo 6º - Os integrantes do CEP deverão ter total independência na tomada das decisões quando no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, isentando-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa em análise e não se envolvendo em conflitos de interesse (Resolução CNS 466/2012, item VII.5).

Artigo 7º - O Comitê é constituído por, no mínimo, nove membros titulares de modo a incluir várias categorias profissionais, com pelo menos dois representantes de participantes de pesquisa (integrantes do controle social, que representam os interesses dos participantes de pesquisa, e membros do Sistema CEP/CONEP, composto pelos CEPs e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP).

§1º - O CEP/FS será composto por membros titulares indicados pelos Colegiados da Faculdade (graduação e pós-graduação), incluindo-se a Cátedra Unesco de Bioética, sendo um docente por curso de graduação e um docente por programa de pós-graduação.

§2º - O(s) representante(s) de participantes de pesquisa (RPP) será(ão) indicado(s) conforme a Resolução CNS 647/2020, respeitando-se a proporcionalidade de 1 (um) membro RPP para cada (sete) membros do CEP para comitê com mais de 14 (catorze) membros.

§3º - O CEP/FS poderá solicitar aos colegiados dos cursos de graduação e Programas de Pós-graduação de unidades distintas à FS, e atendidas pelo CEP/FS com frequência, a indicação de um docente para compor o CEP/FS.

Artigo 8º - A nomeação dos membros do CEP/FS será por meio de ato do Decanato de Pesquisa e Inovação, após indicação da respectiva Direção da Unidade Acadêmica.

§1º - O mandato dos membros, segundo a Resolução CNS 706/2023, terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução a critério do CEP.

I - O tempo de mandato dos representantes de participantes de pesquisa será de 03 (três) anos, a partir da data sua indicação (Resolução CNS 647/2020).

§2º - O CEP/FS poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos, garantindo a pluralidade do Comitê.

§3º - O CEP/FS deverá ser constituído por pessoas de gêneros diversos.

§4º - A nenhuma categoria profissional será permitida representação superior à metade do número de membros do CEP/FS.

§5º - O CEP/FS deverá formular e aprovar um plano de capacitação permanente de seus membros, conforme a Norma Operacional CNS 001/2013.

§6º - A inclusão ou substituição de membros do CEP/FS, bem como situações de vacância ou afastamento deverão ser informadas à CONEP, com as respectivas justificativas.

Artigo 9º - O CEP/FS contará com um Coordenador e um Coordenador Adjunto para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução a critério do CEP.

Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos cerca de 90 dias antes do encerramento do mandato em vigor, por eleição, dentre os membros com pelo menos 01 (um) ano de atividade no colegiado do CEP/FS ou que tenham tido experiência prévia em comitê de ética em pesquisa com seres humanos.

Artigo 10º - Será desligado, automaticamente, o membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no período de um ano. Será igualmente dispensado de suas funções o membro que, mesmo de forma justificada, mostrar-se impedido de comparecer a sete ou mais reuniões consecutivas em um ano ou deixar de cumprir os prazos em pelo menos 03 (três) pareceres dos protocolos de pesquisa.

§1º - Caso ocorra o previsto nesse artigo, a situação deverá ser informada ao Colegiado e solicitada a indicação de um novo membro.

§2º - O membro do Comitê deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§3º - O membro poderá requerer desligamento voluntário, justificado à Coordenação do CEP/FS, comunicado a seu Colegiado de origem e homologado em reunião do CEP.

§4º - Quando se tratar de um representante de participantes de pesquisa, as faltas e o desligamento deverão informados à Instituição que o indicou, solicitando-se a indicação de novo representante.

Artigo 11º - A Direção da FS indicará e nomeará o Secretário do CEP/FS e fornecerá a infraestrutura e os recursos necessários para o suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas do CEP/FS.

Parágrafo único - O CEP/FS deverá ter uma página eletrônica vinculada à página eletrônica da FS com finalidade de orientar e tornar suas funções mais dinâmicas.

Artigo 12º - Serão impedidos de atuar como membros efetivos, ou como consultores *ad hoc*, aqueles que apresentem qualquer conflito de interesse, conforme Norma Operacional CNS 001/2023 (item 2.1 A).

Artigo 13º - A renovação do colegiado do CEP deverá ser feita, preferencialmente, de forma parcial (não superior a 50% dos membros), para que não se perca a experiência acumulada por seus membros.

CAPÍTULO III

DAS

ATRIBUIÇÕES

Artigo 14º - Compete ao CEP:

- I. Cumprir e fazer cumprir, de acordo com a sua área de atuação e abrangência, as normas nacionais e internacionais vigentes sobre ética em pesquisa com seres humanos;
- II. Revisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, avaliando a adequação ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes de pesquisa, dos pesquisadores e da sociedade, bem como das

instituições participantes e coparticipantes;

III. Fiscalizar, rever responsabilidades da equipe de pesquisa, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para revisão ética, inclusive os já aprovados pelo CEP, por meio do monitoramento dos projetos;

IV. Emitir parecer consubstanciado por escrito, identificando com clareza o projeto, os documentos estudados e a data de revisão, respeitando os prazos da Norma Operacional CNS 001/2013 de 10 dias para checagem documental e de 30 dias para liberação do parecer, totalizando 40 dias;

V. Manter em sigilo o exercício de suas atribuições, não identificando o nome dos relatores; VI. Manter em sigilo o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP;

VII. A apreciação de cada projeto culminará com sua classificação em uma das seguintes categorias, conforme o caso:

Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado à execução.

Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto essa não for completamente atendida.

Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas, ou para recorrer.

Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente do participante de pesquisa.

Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável, mediante justificativa, para a retirada do protocolo antes de sua avaliação ética. Nesse caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pelo CEP/FS na forma de parecer consubstanciado, conforme modelo da CONEP, assinado pelo coordenador.

VIII. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivar o protocolo de pesquisa completo por cinco anos após o encerramento do estudo;

IX. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios parciais e final elaborados pelos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa; X. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética em pesquisa; XI. Receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);

XII. Requerer a instauração de apuração à Direção da FS, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XIII. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva, e representar um elo de comunicação entre o pesquisador e a CONEP;

XIV. Acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;

XV. Comunicar oficialmente à CONEP situação de greve ou, antecipadamente, a ocorrência de recesso institucional;

XVI. Em caso de greve institucional comunicar a situação: à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (programas de pós-graduação e comissões de Trabalhos de Conclusão de Curso-TCC), informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, ou se a tramitação

permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; informar aos participantes de pesquisa e a seus representantes, o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo a que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e a apresentação de denúncia durante todo o período da greve;

XVII. Quanto aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos estudantes, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;

XVIII. Informar à CONEP as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

XIX. No caso de recesso institucional, informar à comunidade de pesquisadores, aos participantes de pesquisa e a seus representantes, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o período exato de duração do recesso; informar ainda as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e a apresentação de denúncia durante o período do recesso.

§1º - Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pelo CEP/FS, mantendo-se o anonimato dos relatores. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável do projeto e à CONEP, quando necessário. §2º - Os membros do CEP/FS têm o dever de preservar a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso para avaliar os projetos submetidos e elaborar os pareceres, devendo utilizá-las exclusivamente para essas finalidades.

§3º - A suspensão da pesquisa poderá ser dar nas seguintes situações:

- a) Emenda ao projeto que possa afetar os direitos, a segurança dos participantes envolvidos na pesquisa ou o próprio andamento da pesquisa;
- b) Efeitos adversos ou imprevistos relacionados ao andamento do estudo e/ou aos resultados;
- c) Qualquer ocorrência que possa alterar desfavoravelmente a relação entre risco e benefício proporcionados pela pesquisa.

Artigo 15º - Ao Coordenador e, em sua ausência, ao Coordenador Adjunto, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e, especificamente:

- I. Representar o CEP em suas relações internas e externas;
- II. Ter ciência e conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;
- III. Instalar o Comitê e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Suscitar pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- V. Promover a convocação das reuniões;
- VI. Propor e apresentar a pauta das reuniões;
- VII. Tomar parte nas discussões e votações, e, se for o caso, exercer o direito do voto de desempate; VIII. Indicar, dentre os membros do CEP/FS, os relatores dos projetos de pesquisa ou, quando necessário, relatores *ad hoc*;
- IX. Indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- X. Tomar decisões decorrentes de deliberações *ad referendum* do Comitê, nos casos de manifesta urgência;
- XI. Elaborar, juntamente com os demais membros, e encaminhar relatórios de atividades do CEP à CONEP, no primeiro bimestre de cada semestre, apontando dados das atividades dos últimos 06 (seis) meses, conforme Norma Operacional CNS 001/2013;
- XII. Encaminhar semestralmente à Direção da FS, relatório das atividades desenvolvidas

pelo CEP durante o período;

XIII. Encaminhar aos membros do CEP, quando do início de seu mandato, TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE para registro de concordância, bem como manter a guarda do referido documento, podendo ser de modo digital;

XIV. Avaliar o desempenho dos membros do CEP e, se necessário, propor treinamento adicional; XV. Propor o desligamento e/ou substituição de membro do CEP, por motivação que julgue procedente e relacionada às atividades do comitê, sendo a decisão final proferida pelo Colegiado.

Artigo 16º - Aos membros do CEP compete:

- I. Participar das reuniões ativamente e com assiduidade, conforme previsto no Artigo 11º;
- II. Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador, nos prazos estabelecidos;
- III. Relatar projetos de pesquisa, proferindo pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IV. Manter o sigilo das informações e dos projetos apreciados;
- V. O membro impossibilitado de participar da reunião deverá enviar seu parecer que será apresentado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto;
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos propostos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, dos recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e final;
- VIII. Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- IX. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;
- X. Elaborar e participar de atividades relacionadas ao Comitê, como educação permanente, consultoria, capacitação, cursos, eventos, gestão de ciência tecnologia e inovação, entre outros; XI. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto ao projeto de pesquisa, ou matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências, o adiamento da discussão ou da votação, devendo encaminhar parecer até a reunião seguinte.

Artigo 17º - Os relatores devem respeitar o prazo de emissão do parecer, bem como os critérios para avaliação dos projetos de pesquisa.

§1º - Fica estabelecido o prazo de **trinta dias** para relato após atribuição do Protocolo/Projeto ao relator.

§2º - O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres, ou de participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa, em caso de conflito de interesse.

§3º - O membro do Comitê poderá declinar da análise de um projeto quando se sentir tecnicamente incapaz.

Artigo 18º - Aos pesquisadores compete:

- I. Apresentar o protocolo de pesquisa a ser realizada, devidamente instruído, **via Plataforma Brasil**, e aguardar o parecer final APROVADO do CEP/FS, antes de iniciá-la;
- II. Responder as pendências indicadas no parecer no prazo de até 30 dias;
- III. Desenvolver o projeto conforme delineado e aprovado;

- IV. No caso de mudança no projeto, encaminhar as modificações ao CEP/FS via emenda;
- V. Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final ao CEP/FS;
- VI. Apresentar dados solicitados pelo CEP/FS a qualquer momento;
- VII. Manter em arquivo, sob sua guarda, os dados da pesquisa e todos os demais documentos recomendados pelo CEP/FS, por pelo menos 5 (cinco) anos após a conclusão da pesquisa;
- VIII. Comunicar ao CEP/FS, caso ocorra, a interrupção do projeto. Considera-se como antiética a pesquisa aprovada que for descontinuada pelo pesquisador responsável, sem justificativa previamente aceita pelo CEP;
- IX. Encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto.

Artigo 19 - Ao (À) Secretário(a) do CEP compete:

- I. Secretariar as reuniões do CEP/FS;
- II. Preparar e encaminhar o expediente do CEP/FS;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Lavrar as atas das reuniões e efetuar o registro das deliberações, providenciando os encaminhamentos necessários;
- VI. Elaborar relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP, com a supervisão e o aval do Coordenador ou Coordenador Adjunto;
- VII. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, as pautas das reuniões e o encaminhamento aos membros;
- VIII. Observar, e solicitar aos pesquisadores, se necessário, a entrega dos relatórios parciais e finais dos projetos;
- IX. Auxiliar o Coordenador ou Coordenador Adjunto do CEP na elaboração do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo CEP, a ser encaminhado à Direção da FS;
- X. Auxiliar o Coordenador ou Coordenador Adjunto do CEP a elaborar o processo para renovação do registro de funcionamento do comitê junto à CONEP.

Parágrafo único - Caso o secretário não se mostre hábil para execução das suas competências, após decisão aprovada pela maioria dos membros do Comitê, será solicitada a sua substituição à Direção da FS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20º - O CEP reunir-se-á ordinariamente, de acordo com as datas programadas, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou Coordenador Adjunto, ou requerimento da maioria absoluta dos seus membros (50% mais um).

§ 1º - O CEP instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta.

§ 2º - Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quórum da maioria absoluta nas reuniões do comitê, os casos em que o membro se encontrar afastado, licenciado ou em gozo de férias.

§ 3º - As reuniões extraordinárias devem ser programadas de acordo com a necessidade e a demanda de trabalho, respeitando-se o quórum de maioria absoluta para sua

realização.

§ 4º - Para efeito de deliberação dos projetos e emissão de pareceres, a não observância de quórum de maioria absoluta faz com que a reunião deixe de ser deliberativa e passe a ser consultiva.

§ 5º - O CEP/FS receberá apenas os projetos para a avaliação e emissão de parecer que forem submetidos pela Plataforma Brasil.

§ 6º - As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEP/FS para deliberação, na reunião seguinte.

§ 7º - É facultado ao Coordenador/Coordenador Adjunto e aos membros do CEP/FS solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 8º - As votações serão nominais.

§9º - Os membros do CEP/FS deverão isentar-se da análise, discussão e tomada de decisão do protocolo, quando envolvidos na pesquisa;

§10º - O CEP/FS poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspensa a análise para a emissão do parecer até o recebimento dos elementos solicitados.

Artigo 21º - O rito das reuniões do CEP será o seguinte:

- I. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto;
- II. Verificação de quórum;
- III. Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente; V. Leitura, discussão e votação dos pareceres; VI. Comunicações finais e encerramento.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP, por votação da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida nesse artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias, mediante pedido justificado de seus membros.

Artigo 22º - O CEP não analisará projetos já iniciados ou concluídos.

Artigo 23º - A secretaria do CEP/FS estará aberta para atendimento ao público diariamente em horário estipulado na página eletrônica do comitê.

Parágrafo único - O local para atendimento ao público e aos pesquisadores será a sede do CEP, localizada na FS.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 24º - O CEP deverá estar registrado na CONEP.

Artigo 25º - O CEP convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar Subcomissões para assuntos específicos.

Artigo 26º - O relator, ou qualquer membro, poderá requerer ao Coordenador/Coordenador

Adjunto, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 27º - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Artigo 28º - Uma vez aprovado o projeto, o CEP passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Artigo 29º - Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEP, deverão ser enviados à CONEP para análise e emissão de parecer.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos 2/3 membros do CEP.

Artigo 31º - O Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo voto de pelo menos 2/3 dos membros do CEP/FS-UnB e aprovação pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde.

Artigo 32º - O trabalho dos coordenadores, membros ou consultores não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Artigo 33º - Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto ao presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do CEP/FS-UnB, ou via consulta à CONEP.

Brasília, 18 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Laudimar Alves de Oliveira**, **Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 08/01/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12236951** e o código CRC **2A0E3B1E**.